



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

LEI N° 2.138, DE 24 DE JANEIRO DE 2020. 24 de Janeiro de 2020

Autoriza o Município de Coronel Barros a alienar imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel que compõem o patrimônio do Município, mediante avaliação prévia e licitação.

§1º O imóvel a ser alienado encontra-se registrado no Registro de imóveis de Ijuí/RS, sob matrícula nº 53.120, possui a seguinte descrição: UMA FRAÇÃO de terras rurais, com área de dois mil e oitocentos metros quadrados (2.800m²), constituída de parte do lote número oitenta e cinco (85), sem benfeitorias, situada no município de Coronel Barros-RS, confrontando ao norte, na extensão de oitenta metros (80m), por uma estrada municipal, com outras partes do mesmo lote número oitenta e cinco (85); ao sul, na mesma extensão, com outras partes do mesmo lote número oitenta e cinco (85), de Verno Koch; ao leste, na extensão de trinta e cinco metros (35m), por uma estrada municipal com o lote número noventa e três (93) e, ao oeste, na mesma extensão, com outras partes do mesmo lote número oitenta e cinco (85), de Verno Koch.

§ 2º O bem imóvel poderá ser alienado à vista ou a prazo. Na modalidade a prazo a Escritura Pública de compra e Venda apenas será realizada após o pagamento integral do débito.

Art. 2º Na alienação a prazo, o respectivo edital de licitação deverá prever, dentre outras, as seguintes condições:

I – prazo do parcelamento nunca superior a 6 (seis) meses;

II – garantia real ou fidejussória;

III - valor da prestação de amortização e juros;

IV – a multa em caso de impontualidade;

V - a falta de pagamento de três prestações importará o vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato e da respectiva garantia.

VI- As despesas com escritura pública e impostos serão de responsabilidade do licitante vencedor.



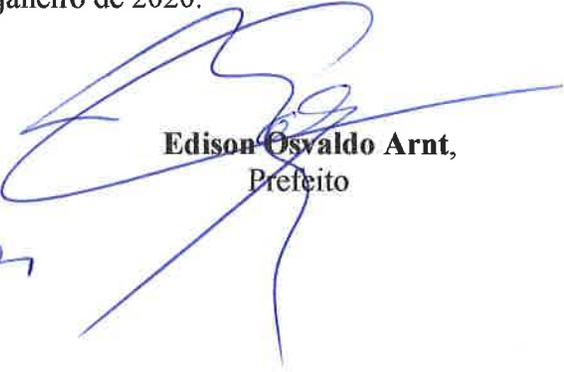
PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 3º Demais despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta do orçamento próprio vigente.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 24 de janeiro de 2020.


Edison Osvaldo Arnt,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bráulio Scherer
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.